

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 4, DE 29 DE JULHO DE 2016

Regulamenta a concessão de adicional por Incentivo à Qualificação aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

O PRÓ REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 648, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 20 de maio de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), a regulamentação da concessão de adicional por Incentivo à Qualificação aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 2º A concessão de adicional por Incentivo à Qualificação é regida pelo disposto Art. 12 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata sobre a concessão de adicional por Incentivo à Qualificação, modificado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006 e demais orientações normativas.

Art. 3º O Incentivo à Qualificação é a vantagem concedida ao servidor que possuir educação formal, superior ao exigido para ingresso no cargo de que é titular, independentemente do nível de classificação em que esteja posicionado.

Art. 4º Os percentuais para a concessão do Incentivo à Qualificação são os constantes da tabela do Anexo IV da Lei nº 11.091, de 2005, atualizada pela Lei nº 12.772, de 2012 com vigência a partir de 1 de janeiro de 2013 que consta do Anexo I desta Instrução.

Parágrafo Único. O Incentivo à Qualificação terá por base o percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, obedecendo ao estabelecido na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 5º O Incentivo à Qualificação será concedido aos servidores em efetivo exercício, integrando os proventos no ato da aposentadoria e na instituição de pensão aos seus dependentes.

Parágrafo Único. O Incentivo à Qualificação somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.



Art. 6º A aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta.

§ 1º Os ambientes organizacionais de atuação do servidor, no âmbito do IFRJ, são os estabelecidos no Anexo II do Decreto 5.824, 29 de junho de 2006.

§ 2º As áreas de conhecimento dos cursos de educação formal diretamente relacionados a cada um dos ambientes organizacionais são as constantes do Anexo III do Decreto 5.824, de 2006.

§ 3º No estrito interesse institucional, o servidor poderá ser movimentado para ambiente organizacional diferente daquele que ensejou a percepção do Incentivo à Qualificação.

§ 4º Caso o servidor considere que a movimentação possa implicar aumento do percentual de Incentivo à Qualificação, deverá requerer à unidade de Gestão de Pessoas, no prazo de trinta dias, a contar da data de efetivação da movimentação, a revisão da concessão inicial.

§ 5º A obtenção dos certificados relativos exclusivamente ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional.

§ 6º Nas certidões e declarações de conclusão de curso de graduação deverá constar, obrigatoriamente, a data de Colação de Grau.

§ 7º Os certificados ou diplomas de graduação ou pós-graduação *stricto e lato sensu*, obtidos no exterior ou em instituição estrangeira, somente serão aceitos para fins de concessão ao Incentivo à Qualificação se devidamente revalidados ou reconhecidos respectivamente, em instituição nacional.

Art. 7º O Incentivo à Qualificação será devido ao servidor após a publicação do ato de concessão, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento no IFRJ.

Art. 8º Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de Incentivo à Qualificação concedido ao servidor.

Art. 9º São etapas do procedimento para a concessão do adicional por Incentivo à Qualificação, no âmbito do IFRJ:

I - O servidor deverá preencher o formulário do Anexo II desta Instrução que se encontra disponível no portal do IFRJ com os documentos obrigatórios constantes no formulário;

II - Junto ao documento anterior, deverá ser preenchido o formulário do Anexo III desta instrução, também acessível pelo portal do IFRJ com a descrição das atividades exercidas pelo requerente em seu ambiente de trabalho e assinado pelo seu chefe imediato;

III - O servidor deverá abrir processo no setor de Protocolo ou na Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus de origem, em caso da não existência do primeiro;

IV - O processo será encaminhado à Comissão Interna de Supervisão (CIS);

V - A comissão realizará a análise do processo quanto à sua admissibilidade;

VI - Em caso de deferimento, o processo será enviado à DGP/Coordenação de Desenvolvimento Funcional (CODEF);

VII - Em caso de indeferimento, o processo será devolvido ao Campus de origem para a ciência do servidor e arquivamento em sua pasta funcional;

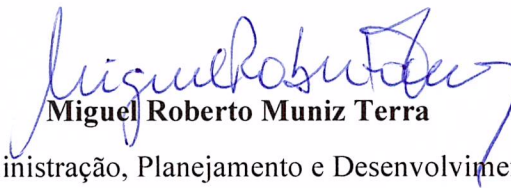
VIII - na Coordenação de Desenvolvimento Funcional será realizada uma última análise e será elaborada portaria que seguirá para o Gabinete do Reitor para a sua assinatura;

IX - Após a assinatura, o Gabinete devolverá a Portaria assinada para a DGP/Setor de Cadastro para a inclusão de informações no sistema SIAPE;

X - O processo será remetido para o setor de pagamento para o cálculo dos valores devidos;

XI- Após passar pelo setor de pagamento, o processo seguirá para a ciência do servidor e o arquivamento em sua pasta funcional encerrando o procedimento;

Art. 10 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.



Miguel Roberto Muniz Terra

Pró-Reitor de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Institucional

**ANEXO I - TABELA DOS PERCENTUAIS DO ADICIONAL POR INCENTIVO À
QUALIFICAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 12.772/2012**

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino médio completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
Curso de graduação completo	25%	15%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%



ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

1- INFORMAÇÕES DO SERVIDOR

Nome:		Matricula SIAPE
Código / Nível Ref.:	Nível Capacitação	Campus / Setor de Atuação
Cargo/ Função		Data do Início do Exercício
Telefone	E-mail	
<input type="checkbox"/> CONCESSÃO - 1º INCENTIVO	Alteração do Incentivo: <input type="checkbox"/> REVISÃO <input type="checkbox"/> OBTENÇÃO NOVA TITULAÇÃO	Incentivo Atual: _____ CORRELAÇÃO: <input type="checkbox"/> DIRETA <input type="checkbox"/> INDIRETA

2- DOCUMENTOS PARA ABERTURA DO PROCESSO

DOCUMENTO	Nº DA FOLHA
ORIGINAL E CÓPIA ¹ DO DIPLOMA OU CERTIFICADO	
ORIGINAL E CÓPIA ¹ DO HISTÓRICO ESCOLAR	
CERTIDÃO / DECLARAÇÃO ² NA QUAL DEVERÁ CONSTAR, NO CORPO DO DOCUMENTO, QUE O CONCLUINTE DO CURSO É DETENTOR DO TÍTULO E/OU O DOCUMENTO FINAL ESTÁ EM FASE DE CONFECCÃO OU ATA DE DEFESA SEM RESSALVAS.	
TERMO DE RESPONSABILIDADE (NO CASO DE CERTIDÃO / DECLARAÇÃO)	
FORMULÁRIO DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL	

¹ - AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS.

² - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO CASO NÃO SEJA APRESENTADO O DIPLOMA OU CERTIFICADO DEFINITIVO

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- ARTS. 11 E 12 DA LEI 11.091/2005;
- DECRETO 5.824 / 2006

Declaro para todos os fins que as informações prestadas acima são verdadeiras.

Assinatura do servidor: _____ Data: ____ / ____ / ____

OBS: PARA FINS DE EFEITO DE CONCESSÃO, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A DOCUMENTAÇÃO ESTEJA COMPLETA E OS FORMULÁRIOS PREENCHIDOS NA SUA TOTALIDADE.

Handwritten signature

ANEXO III: FORMULÁRIO DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

FORMULÁRIO DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

Tendo em vista o pedido de incentivo à qualificação, conforme disposto nos artigos 11 e 12, da Lei 11.091/2005, esclarecemos o que se segue sobre o (a) requerente.

1- INFORMAÇÕES DO SERVIDOR

Nome:		Matricula SIAPE:
Cargo:		Classe:
Telefone:	E-mail:	
Padrão Vencimento:	Setor:	Exercício:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO SETOR

2- DE ACORDO

Declaro para todos os fins que as informações prestadas acima são verdadeiras.

Data: ___/___/___ Assinatura Servidor: _____

Data: ___/___/___ Assinatura do Chefe Imediato
 (Carimbo e assinatura) _____